



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

Nº NOVO 04/2012

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI n.º **001** /2012.

**Ementa:** dispõe sobre a colocação de link com fotos de pessoas desaparecidas nos sites oficiais do município.

**APROVADA**

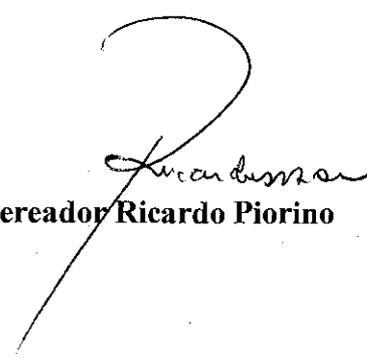
13 FEV. 2012

Vereador Ricardo Piorino  
**Presidente**

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, a **Indicação de Projeto de Lei** ao Executivo Municipal, solicitando estudos necessários para a a colocação de link com fotos de pessoas desaparecidas nos sites oficiais do município. Projeto de Lei anexo.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de fevereiro de 2012.

  
Vereador Ricardo Piorino

RECEBIMOS EM 13/02/2012 ÀS 10:00 HORAS DO DIA



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº

/ 2012

Dispõe sobre a colocação de link com fotos de pessoas desaparecidas nos sites oficiais do município.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º A Prefeitura e a Câmara de Vereadores do Município de Pindamonhangaba ficam obrigadas a incluir em seus respectivos sites oficiais, página contendo, relação com nomes e fotos de pessoas desaparecidas na Cidade de Pindamonhangaba, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida e mediante a comprovação do desaparecimento através do Boletim de Ocorrência Policial.

Parágrafo único. A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

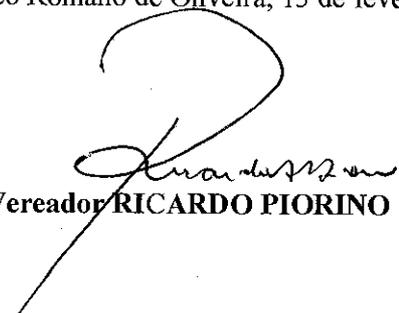
Art. 2º A página a que se refere o artigo anterior poderá conter atalhos de ligação (“links”) com outras páginas (“sites”) existentes na “internet” que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de fevereiro de 2012.

  
Vereador **RICARDO PIORINO**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

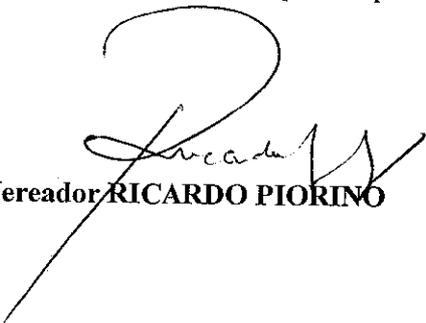
### JUSTIFICATIVA

A internet é um dos meios de comunicação mais eficientes, e por meio dela se pode trocar grande quantidade de informação em curto espaço de tempo com todos os países.

Hoje são muitos os casos de pessoas desaparecidas, inclusive em nosso município e, infelizmente, poucos são localizados.

A utilização das páginas oficiais do município (Prefeitura e Câmara) para a divulgação de pessoas desaparecidas representa um auxílio na busca dessas pessoas, tendo em vista tratarem-se de sites muito acessados pela população.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

  
Vereador **RICARDO PIORINO**